

PORTARIA nº. 12/2023 de 15 de maio de 2023

Dispõe sobre a regulamentação dos descontos concedidos aos colaboradores das Instituições e conveniadas e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 19, inciso II do Regimento Interno da Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar os descontos concedidos aos colaboradores da FAMP e conveniados, Hospital Famp Ltda e Luam Empreendimentos, bem como aos seus dependentes:

RESOLVE

Regulamentar os descontos concedidos aos colaboradores e dependentes da FAMP, Hospital Famp Samaritano e Luam Empreendimentos, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme se segue:

Art. 1º A FAMP –Faculdade Morgana Potrich concederá desconto a todo colaborador ou dependente com os seguintes graus de parentesco:

- I - Pais;
- II - Filhos;
- III - Cônjuges;
- IV - Irmãos.

Art. 2º O desconto concedido será de 30% (trinta por cento) aplicado às mensalidades pagas até o dia 05 de cada mês, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - Não se aplica à matrícula.
- II - Será concedido semestralmente à requerimento do interessado.
- III - Será válido para todos os cursos de graduação da FAMP.

IV - Não será cumulativo a outros descontos ou bolsas, excetuando o desconto de pontualidade já previsto contratualmente.

Art. 3º Caso o requerente se enquadre em mais de um desconto concedido pela FAMP, o interessado deverá optar por apenas um, registrando sua opção no Departamento Financeiro Acadêmico.

Parágrafo Único. Em caso de silêncio do beneficiário, o Departamento Financeiro Acadêmico lançará sempre o último desconto solicitado.

Art. 4º No requerimento, o beneficiário deverá apresentar documento apto à comprovação do seu vínculo funcional e do vínculo familiar no caso de dependentes.

Art. 5º Para requerer o desconto o beneficiário deverá estar regulamente matriculado.

Parágrafo Único. O desconto engloba apenas às cinco mensalidades de cada semestre, excluindo sempre a matrícula.

Art. 6º A concessão do desconto obedecerá a ordem apresentada nas tabelas constante no anexo I.

Art. 7º O benefício deverá ser solicitado a cada semestre após a formalização da matrícula.

§ 1º Os requerimentos serão analisados pelo Departamento Financeiro Acadêmico, que se reserva o direito de INDEFERIR a concessão do desconto em caso de descumprimento de quaisquer requisitos desta Portaria.

§ 2º As datas para os requerimentos serão divulgadas pelo Departamento Financeiro Acadêmico semestralmente.


Art. 8º O presente Regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, desde que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para análise conjunta com os setores interessados, e as decisões formarão precedentes para orientar as decisões de casos análogos.

Art. 10. Integra o presente regulamento, o Anexo I - Prazo para requerimento, apreciação, concessão ou não do desconto.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MORGANA POTRICH

Diretora Geral

ANEXO I

Primeiro Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 1º semestre
Data de início da matrícula* até 20/01	1ª à 5ª Mensalidade	05/02
21/01 até 20/02	2ª à 5ª Mensalidade	05/03
21/02 até 20/03	3ª à 5ª Mensalidade	05/04
21/03 até 20/04	4ª à 5ª Mensalidade	05/05
21/04 até 20/05	5ª Mensalidade	05/06

*considerar calendário acadêmico vigente

Segundo Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 2º semestre
Data de início da matrícula* até 20/07	1ª à 5ª Mensalidade	05/08
21/07 até 20/08	2ª à 5ª Mensalidade	05/09
21/08 até 20/09	3ª à 5ª Mensalidade	05/10
21/09 até 20/10	4ª à 5ª Mensalidade	05/11
21/10 até 20/11	5ª Mensalidade	05/12

*considerar calendário acadêmico vigente